

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 026/2021,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui no Município de Ibirubá, a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 026/2021, o qual “Institui no Município de Ibirubá, a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos residentes no Município de Ibirubá. Nesse contexto, entendemos que é senso comum de que a prática regular de esportes traz uma série de benefícios à saúde daquele que o pratica, tais como: melhora na postura, nas funções motoras, na capacidade cardiorrespiratória, enfim, um melhor condicionamento físico como um todo.

O envelhecimento é um processo contínuo durante o qual ocorre declínio progressivo de todos os processos fisiológicos. Mantendo-se um estilo de vida ativo e saudável, podem-se retardar as alterações morfofuncionais que ocorrem com a idade. Assim, temos que a atividade física regular melhora a qualidade e expectativa de vida do idoso.

Dessa feita, se faz necessário que o Poder Público, cada vez mais frequente, proponha o surgimento de iniciativas que viabilizem, estimulem e permitam o acesso à prática do esporte para terceira idade, aproveitando melhor as praças públicas e até mesmo as academias ao ar livre, como as instaladas em várias praças. É dentro deste panorama social que o esporte vem desempenhar o importante papel de nos fazer refletir, uma vez que todos nós vivenciaremos esta realidade em breve.

A atividade física é responsável por melhores condições de vida para quem a pratica, reduzindo ou retardando a ocorrência da maioria das doenças crônicas, tais como: hipertensão arterial, diabetes e artrite. Existem estudos apontando que cerca de 85% da população idosa é portadora de alguma doença crônica.

Nesse contexto, a adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática desportiva pelas pessoas idosas, se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a sua qualidade de vida, bem como impactar positivamente na redução da prestação de serviços públicos de saúde, que é uma das maiores despesas que os governos têm a responsabilidade de manter.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

**Ver. Vagner Oliveira,
Bancada do Republicanos.**

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**

**Ver^a. Lorena Couto Metz,
Bancada do MDB.**

**Ver^a. Patrícia Sandri,
Bancada do Democratas.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 026/2021,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

Os vereadores **Vagner Oliveira**, da bancada do Republicanos, **Dileta de Vargas Pavão das Chagas**, da bancada do Progressistas, **Lorena Couto Metz**, da bancada do MDB e **Patrícia Sandri**, da bancada do Democratas, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Institui no Município de Ibirubá, a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I - incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II - apoiar a realização de eventos esportivos; e

III - fomentar parcerias e convênios com faculdades de Educação Física.

Parágrafo único. As entidades e organizações representativas do idoso legalmente constituídas poderão apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 13 de setembro de 2021.

**Ver. Vagner Oliveira,
Bancada do Republicanos.**

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**

**Ver^a. Lorena Couto Metz,
Bancada do MDB.**

**Ver^a. Patrícia Sandri,
Bancada do Democratas.**